

LEI N.º 1818
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de novembro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1818

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Fica disciplinado o Conselho Municipal de Esportes, CONESP, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santos, como órgão consultivo e de assessoramento da Administração Pública Municipal na área de esportes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º - São atribuições do CONESP:

I - assessorar o Poder Público na formulação das políticas de desenvolvimento do esporte, nos diferentes níveis, em âmbito municipal;

II - opinar sobre todas as matérias que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III - auxiliar e orientar as ligas, delegacias, associações, clubes ou qualquer entidade esportiva sempre que solicitado;

IV - propor as providências e medidas necessárias para incrementar e incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas;

V - compor o Conselho Deliberativo da Fundação Pró-Esporte;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CONESP será integrado pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Panathlon Clube de Santos;

II - 01 (um) representante da Universidade Católica de Santos, UNISANTOS;

III - 01 (um) representante da Universidade Santa Cecília, UNISANTA;

IV - 01 (um) representante da Universidade Metropolitana de Santos, UNIMES;

V - 01 (um) representante do Centro Universitário Monte Serrat, UNIMONTE;

VI - 01 (um) representante do Centro Universitário Lusíada, UNILUS;

VII - 01 (um) representante de ligas e delegacias regionais esportivas;

VIII - 01 (um) representante dos atletas;

IX - 01 (um) representante dos técnicos;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Deficientes, CONDEFI;

XI - 01 (um) representante das academias esportivas;

XII - 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo;

XIII - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Santos, ACESAN;

XIV - 01 (um) representante dos clubes;
XV - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos;
XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, SETUR;
XVII - 01 (um) representante da Diretoria de Eventos, DIEVEN;
XVIII - 01 (um) representante da Diretoria de Turismo, DITUR;
XIX - 01 (um) representante do Centro de Memória Esportiva .De Vaney.;
XX - 03 (três) representantes da Diretoria de Esportes, DIESP;
XXI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, SEDURBAM;
XXII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, SMS;
XXIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, SENJUR;
XXIV - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
XXV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, SEDUC;
XXVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, SEAC;
XXVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, SEFIN;
XXVIII - 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET;
XXIX - 01 (um) representante da Universidade Paulista - (UNIP);
XXX- 01 (um) representante do DECOM.

Art. 4.º - Os representantes dos segmentos descritos nos incisos VII, VIII, IX e XI do artigo anterior serão eleitos em Assembléia Pública especialmente convocada para esse fim pelo Secretário Municipal de Esportes e Turismo.

§ 1.º A Assembléia Pública prevista no caput deste artigo terá a sua forma de convocação, instalação, desenvolvimento, encerramento e publicidade estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2.º A primeira Assembléia Pública deverá ser realizada quinze dias após a publicação desta lei, mediante convocação do Secretário Municipal de Esportes e Turismo e ampla divulgação pela imprensa oficial do município.

Art. 5.º - Estarão habilitados, nos termos desta lei, para participarem do processo de escolha:

I - os clubes que comprovem a prática esportiva, durante o ano em curso de, no mínimo, três modalidades olímpicas em competição oficial, reconhecidas por liga, federação ou confederação;

II - os técnicos e atletas que forem registrados em órgão oficial de sua modalidade e que estiverem representando, no ano em curso, entidades esportivas da cidade.

Art. 6.º - Os representantes titulares e suplentes do CONESP serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8.º - O exercício das funções de conselheiro não terá remuneração sendo, porém, considerado de relevante interesse público para o município.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º- O CONESP será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e Turismo, o qual designará um servidor público municipal para secretariar as Assembléias.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Diretor de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10 - Compete ao presidente do CONESP:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos conselheiros;

III - presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV - votar como conselheiro somente quando for consagrado o empate entre as manifestações de vontade dos demais;

V - resolver questões de ordem nas assembleias.

Art. 11 - O Presidente será assessorado por dois diretores, eleitos dentre os conselheiros, sendo vedada a candidatura daqueles que representem a área governamental.

Art. 12 - O Plenário, constituído na forma do artigo 3.º desta lei, terá ainda as seguintes atribuições:

I - reunir-se, ordinariamente, para discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

V - criar e extinguir Comissões Especiais;

VI - remeter ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado, lista tríplice contendo indicações de membros ou não do Conselho, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Pró-Esporte, sendo que cada conselheiro somente poderá votar em um único nome.

Art. 13 - O CONESP reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Plenário ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros titulares, no mínimo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, através da Diretoria de Esportes, prestará ao CONESP o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, para a consecução de seus fins, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - O Plenário do CONESP, por maioria absoluta de votos, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, aprovará seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por decreto.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 710, de 05 de dezembro de 1990 e Lei n.º 1.243, de 1.º de junho de 1993.

Registre-se e publique-se.

Palácio .José Bonifácio., em 23 de novembro de 1999.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 23 de novembro de 1999.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**